



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 3/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Altera a Lei Municipal nº 1.266/2021, acrescentando o Dia de São Sebastião e São Benedito aos Feriados de Fundão/ES."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 14 de janeiro de 2025 e incluída na pauta da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 27/02/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia da Criança, Adolescente e do Idoso.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia.

Este é o relatório.

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003500330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Scanned with
CamScanner



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 3/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo alterar “a Lei Municipal nº 1.266/2021, acrescentando o Dia de São Sebastião e São Benedito aos Feriados de Fundão/ES.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 003/2025, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 1.266/2021, acrescentando o Dia de São Sebastião e São Benedito aos Feriados de Fundão/ES.”*

A presente proposta de criação do feriado municipal em homenagem a São Sebastião e São Benedito se fundamenta na importância cultural, religiosa e histórica desses santos para a comunidade de Fundão, bem como na necessidade de promover e preservar as tradições locais.

Mister ressaltar que a data era considerada feriado municipal até o ano de 2021, quando fora revogada.

São Sebastião e São Benedito são figuras centrais nos festejos tradicionais do município de Fundão, atraindo devotos e turistas de diversas regiões. Essas celebrações não apenas reforçam a fé e a coesão social, mas também impulsionam a economia local, através do aumento do turismo e do comércio durante os eventos.

A instituição de feriados específicos em homenagem a esses santos permitirá que a população local e os visitantes possam participar integralmente das festividades, vivenciando e perpetuando as tradições que são passadas de geração em geração.

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel: (27) 3661-1322
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003500330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Scanned with
CamScanner



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 3/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante disso, contamos com o apoio desta Câmara Municipal, para aprovação do incluso projeto de lei.

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (grifo meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

- I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
- II - representar o Município em juízo e fora dele;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- IV - vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
- V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
- VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;
- VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;
- X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
- XI - encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.
- XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- XIII - fazer publicar os atos oficiais;

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel: (27) 3267-1111

e-mail: cmfes@ligbr.com.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 3/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI – prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 03/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 3/2025

Página

Carimbo / Rubrica

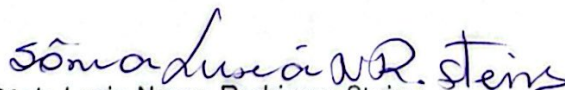
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 17/2025

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Altera a Lei Municipal nº 1.266/2021, acrescentando o Dia de São Sebastião e São Benedito aos Feriados de Fundão/ES."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 11 de março de 2025.


Leolino de Oliveira Costa Neto
PRESIDENTE E RELATOR


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIO


Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel: (27) 3267-1339
e-mail: cmfesa@igbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003500330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Scanned with
CamScanner